



00277

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZI

Altera a legislação tributária  
parcelamento ordinário de débitos  
concede remissão nos casos em que especifica,  
institui regime tributário de transição, e dá outras  
providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 10/12/2008 às 14:09

Assunto: Conselho / Mat. 420

## Emenda Aditiva

Acrescente-se os incisos V e VI ao artigo 63 da MP 449/2008, com a seguinte redação:

"Art. 63 .....

Parágrafo único .....

II .....

III .....

IV .....

V.- Não será exigida do beneficiário a apresentação de comprovantes de regularidades cadastrais para obtenção da subvenção extraordinária, que trata o caput deste artigo.

VI - A subvenção extraordinária que trata o caput deste artigo aos produtores independentes de cana-de-açúcar não se aplicará aos produtores pessoas físicas ou jurídicas as quais façam parte ou detenham participação acionária a qualquer título de usinas de açúcar e/ou de álcool como proprietário ou sócio. Tal restrição não será aplicada aos produtores independentes associados às Cooperativas de produção.

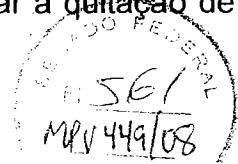
Parágrafo único .....

## JUSTIFICAÇÃO

Os produtores de cana-de-açúcar nordestinos vêm de várias safras com problemas climáticos que resultou na baixa produtividade e, consequentemente, na perda de competitividade. Tal situação piorou nas duas últimas safras com a crise de preços do setor sucroalcooleiro, que veio extinguir definitivamente a sua renda dos fornecedores da região. Tal subvenção tem grande importância para que os produtores possam recuperar sua renda e possibilitar a quitação de seus



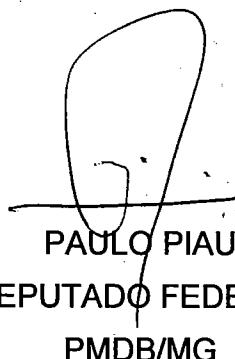
E05D145C48





CÂMARA DOS DEPUTADOS

débitos. Desta forma, a emenda apresenta a MP 449, vai possibilitar a recomposição da lavoura aos níveis de produtividade aceitáveis e, por conseguinte a sua capacidade de pagamento.



PAULO PIAU  
DEPUTADO FEDERAL  
PMDB/MG



E05D145C48

MPV449/08